



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, SP, POR MEIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE Dumont, SP E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC INSTITUTO IDEAS: COLETIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ARTE E CULTURA OBJETIVANDO A PARCERIA POR MUTUA COOPERAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO PARA O DESENVOLVIMENTO EM DUMONT DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL PRIMEIRA INFÂNCIA NO S.U.A.S/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

DOS PARTICIPES:

Celebram o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação e interesse público:

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**, com sede sito a Praça Josefina Negri, 21, Centro, 14120-000, Dumont, SP, CNPJ: 46.940.888/0001-43, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal de Dumont ALAN FRANCISCO FERRACINI, RG 15.455.830-8 SSP/SP e CPF 084.127.328-63 e pela Gestora Municipal do Sistema Municipal de Assistência Social de Dumont, SP (S.U.A.S.), ANGÉLICA LORENZATO PIZZO, RG 30.107.485-9 SSP/SP, e CPF: 303.400.278-51, atendendo ao autorizado pela Lei Municipal nº 1.811, de 29 de junho de 2.020;

E de outro lado o **INSTITUTO IDEAS: COLETIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ARTE E CULTURA**, Organização da Sociedade Civil - OSC, com sede social sito à Rua Major Carvalho, 23, Campos Elíseos, 14080-030, Ribeirão Preto, SP, CNPJ: 60.242.773/0001-06, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social Social - CMAS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente JUAREZ CORREA DE SOUZA, maior, brasileiro, solteiro, técnico em segurança do trabalho, RG 32.618.778-9 SSP/SP e CPF: 221.511.008-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:

1. Constitui objeto deste ajuste, promover parceria em regime de mutua cooperação e interesse público e recíproco, mediante ajuste em Termo de



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Colaboração, para em ação em rede, com repasse de recursos da Administração Pública Municipal de Dumont, SP, à conta do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, com Organização da Sociedade Civil OSC, dentro das Políticas Públicas: de Participação Social e da Assistência Social, referenciada ao CRAS Centro de Referência em Assistência Social, executando, mediante Programa de Assistência Social e Plano de Trabalho, ações e atividades socioassistenciais, no Município de Dumont, o Programa Primeira Infância no S.U.A.S./Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, com o qual o Município aderiu, e que tem caráter intersetorial e tendo em vista promovê-lo nos limites das normativas e metodologia S.U.A.S a tal programa, o proposto, no Marco Legal da Primeira Infância, de que trata a Lei Federal nº. 13.257, de 8 de março de 2016, para até 100 (cem) usuários (mulheres gestantes e crianças em primeira infância (0 a 6 anos de idade e seu(s) cuidador(es) inscritas no CADUNICO), residentes no Município de Dumont.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL/CRAS:

- 2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Colaboração, mediante disponibilidade financeira municipal e transferências estaduais e federais, e o cronograma de desembolso financeiro em 12 parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) entre os dias 10 do mês de assinatura e o dia 10 do mês de encerramento da parceria, o qual poderá ser reajustado, se o Governo federal o fizer.
- 2.2. Dar ciência a OSC, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através do mesmo Departamento, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;
- 2.4. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
- 2.5. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- 2.6. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC;
- 2.7. Indicar as famílias/indivíduos a serem visitados de acordo com CADUNICO e o Coordenador do CRAS ao Programa que será o gestor da Parceria e articulará e fará a interlocução com o Supervisor Técnico do Projeto;
- 2.8. Constituir o Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Criança Feliz;
- 2.9 Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13.019/2014.



CLÁUSULA TERCEIRA _ DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- 3.1. Executar o projeto socioassistencial da parceria de coparticipação objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- 3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos repassados, apenas após empenho, ainda que estimativo, do repasse;
- 3.3. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- 3.4. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- 3.5. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma prevista nas normativas pertinentes;
- 3.6. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- 3.7. Prestar contas a parceria, na forma prevista na normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
- 3.8. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, podendo fazê-lo em espécie, com a devida justificativa, quando impossível fazê-lo de outra forma;
- 3.9. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
- 3.10. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- 3.11. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- 3.12. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
- 3.13. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Dumont, SP, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- 3.14. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

- 3.15. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 3.16. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O total do presente termo é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), suportado orçamentariamente conginada ao Programa Criança Feliz – recursos vinculados – repasse Governo Federal Fundo a Fundo.
- 4.2. No Orçamento Municipal de 2020, o pagamento das parcelas de R\$ 7.500,00, de 10 de julho a 10 de dezembro de 2020, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) correrão por conta da dotação em classificação institucional, abaixo:
 - 02.07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social**
 - 08.243.0005.2025.000 – Manutenção de Unidade Assistencial**
 - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (05.500.012 – Criança Feliz)**
- 4.3. No Orçamento Municipal de 2021, o pagamento das parcelas correrão por conta de dotação equivalente constante da respectiva L.O.A.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1. Os recursos de que trata a clausula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, no dia 10 dos meses de julho/2020 a junho/2021, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 6.1. A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação será feita de acordo com o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES

- 7.1. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, serão gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria, serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

72. Poderá a Instituição, no encerramento do ajuste, por sua própria iniciativa repassar os referidos bens de que trata o item anterior à Administração Pública Municipal, e/ou a OSC que a suceder no referido Serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

81. O Prazo da presente parceria é de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.
82. A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

- 9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações:
 - Conclusão do objeto da parceria;
 - Inexecução do objeto do reajuste;
 - Falta de prestação de contas no prazo exigido;
 - Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
 - Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS QUESTÕES FINAIS, RESCISÃO OU DENUNCIA E DO FORO:

- 10.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, por inclusão da OSC parceira no Cadastro de proibição de contratar com o poder público, ou, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.
- 10.1. A OSC parceira poderá buscar recursos complementares, em outras fontes, para aplicar no serviço em questão, enquanto constituir-se



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

parceira na operacionalização do mesmo, inclusive em Fundos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais e Emendas Parlamentares.

102. Fica eleito o foro da comarca de Dumont, SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
103. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Dumont, SP, 30 de junho de 2.020.

ALAN FRANCISCO FERRACINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANGÉLICA LORENZATO PIZZO
GESTORA DO SISTEMA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUMONT, SP

JUAREZ CORREA DE SOUZA
REPRESENTANTE (S) LEGAL(IS) DA OSC
DIRETOR – PRESIDENTE DO INSTITUTO IDEAS:
COLETIVO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ARTE E CULTURA

TESTEMUNHAS:

1. **EVERTON FERREIRA DE SOUZA**
RG: 43.279.926-7/SSP-SP - CPF: 331.074.458-27

2. **MARISA AP. BALSAMO**
RG: 11.701.433 - CPF: 100.682.988-11